



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## PORTARIA CNMP-SG Nº 382 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Portaria CNMP-SG nº 152, de 17 de abril de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 1º, da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, e considerando os Processos CNMP nº 19.00.6100.0005937/2023-24 e 19.00.6100.0006497/2023-36, bem como a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria CNMP-SG nº 152, de 17 de abril de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O inciso I, do Art. 4º, da Portaria CNMP-SG nº 152, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

I - para os CAs/STI, cuja unidade requisitante seja a própria STI, serão designados o gestor e os fiscais técnico e administrativo do contrato, devendo o fiscal requisitante ser representante da unidade requisitante da solução de TI.;" (NR)

Art. 3º Incluir o § 7º, no Art. 5º, da Portaria CNMP-SG nº 152, de 17 de abril de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 7º A autoridade máxima da área de TI não poderá ser indicada para o exercício dos encargos de fiscais dispostos nesta Portaria, salvo em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada nos autos, aprovada pelo CGTI. "(NR)

Art. 4º Incluir os incisos XX e XXI e XXII, no Art. 9º, da Portaria CNMP-SG nº 152, de 17 de abril de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

XX - Nos casos de contratos de vigência plurianual:

a) Verificar a cada anualidade, caso não solicitado pela contratada, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, propondo, em caso positivo, a análise para redução dos valores correspondentes da planilha contratual;

b) Atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

XXXI – Atestar para a prorrogação dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, a vantagem e econômica que, em função da natureza do objeto, a variação dos preços contratados tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no contrato.

a) Para os contratos com índice geral deverá o gestor observar a variação acumulada dos últimos 12 meses por item e ou subitem, em site oficial do índice estabelecido;

b) Além do índice poderá o gestor usar outras comprovações para motivar o ateste;

c) Quando a vantagem econômica da prorrogação de contratação não puder ser presumida xxxx, o processo deverá ser encaminhado para pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidade da Administração Pública;

d) Em todos os casos os documentos comprobatórios deverão ser juntados ao processo." (NR)

Art. 5º Incluir o parágrafo único no Art. 9º, da Portaria CNMP-SG nº 152, de 17 de abril de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

Parágrafo único. As comunicações entre a administração o CNMP e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas em correio institucional." (NR)

Art. 6º Incluir o inciso XII, no Art. 22, da Portaria CNMP-SG nº 152, de 17 de abril de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 22.....

XII . Fazer manifestação conclusiva, em conjunto com o gestor do contrato, sobre os pedidos de prorrogação de prazos de execução e submeter a ato da autoridade competente."  
(NR)

Art. 7º Incluir o Art. 35-B, na Portaria CNMP-SG nº 152, de 17 de abril de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 35-B O recebimento definitivo de CA/STI está regulamentado pelo normativo que rege as contratações de soluções de TI." (NR)

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO**  
**Secretário-Geral do CNMP**